

## Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

### Portaria n.º 50/2018 de 9 de maio de 2018

O Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), define, para o período 2014-2020, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito de mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura e da pesca interior e da Política Marítima Integrada.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o FEAMP, determinou que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional (PO) de âmbito nacional, designado Mar 2020.

O PO MAR 2020, aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2015) 8642, de 30 de novembro de 2015, tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas nas seis prioridades definidas pela União para o FEAMP, constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2014-2020.

Uma das prioridades definidas pela União para o FEAMP, estabelecida no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, visa aumentar o emprego e a coesão territorial, através do seguinte objetivo específico: a promoção do crescimento económico, da inclusão social e da criação de empregos e prestação de apoio à empregabilidade e mobilidade laboral nas comunidades costeiras e interiores dependentes da pesca e da aquicultura, nomeadamente a diversificação das atividades no domínio das pescas e noutros setores da economia marítima, sendo materializada através de várias medidas, entre as quais a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º daquele regulamento, que contempla a possibilidade de cofinanciamento de operações relativas aos custos operacionais e de animação no quadro do desenvolvimento local de base comunitária, permitindo aos Estados-Membros a criação de um regime de apoio, através da adoção de regulamentação específica para a medida.

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI, dispõe, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, que o regime jurídico dos FEEI é também integrado pela regulamentação específica dos programas operacionais de aplicação nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece, na alínea e) do artigo 34.º, que a regulamentação específica do PO MAR 2020 aplicável na Região Autónoma dos Açores é aprovada pelo responsável regional pelas áreas do mar e pescas, sob proposta do Coordenador Regional do Mar 2020.

Finalmente, a Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016, de 15 de fevereiro de 2016, relativa à operacionalização do PO Mar 2020 Região Autónoma dos Açores, designa o representante da Região na Comissão de Coordenação do FEAMP, nomeia o Coordenador Regional do Mar 2020 que integrará a autoridade de gestão do PO Mar 2020, define o apoio técnico do Coordenador Regional do Mar 2020 e dos Organismos Intermédios, e determina procedimentos para a gestão do FEAMP.

Assim manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a alínea a) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1. É aprovado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária Costeiro no Domínio dos Custos Operacionais e de Animação, ao abrigo da Prioridade da União estabelecida no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao FEAMP, e com enquadramento na medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do mesmo regulamento.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 4 de maio 2018.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA COSTEIRO NO DOMÍNIO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE ANIMAÇÃO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece o Regime de Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) costeiro no Domínio dos Custos Operacionais e de Animação, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para a Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

Os apoios previstos no presente regulamento têm como finalidade promover o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras dependentes da pesca e da aquicultura, nomeadamente, fomentando a coesão e inclusão social, potenciando o crescimento económico inteligente, a criação de empregos, a diversificação de atividades e a partilha de conhecimento, através da capacitação dos Grupos de Ação Local da Pesca para a dinamização das respetivas estratégias, apoiando a aquisição de competências, o funcionamento e a animação territorial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

a) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», modelo de desenvolvimento aprovado para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades, através da valorização dos seus recursos endógenos;

b) «Grupo de Ação Local da Pesca (GAL-Pesca)», parceria formada por representantes locais dos sectores público e privado de um determinado território de

intervenção costeiro, representativa das suas atividades socioeconómicas, com uma EDL própria, reconhecido mediante prévio procedimento concursal;

c) «Equipa técnica local» ou «ETL», a equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL-Pesca, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo, ao órgão de gestão do GAL-Pesca;

d) «Território de intervenção», o conjunto de freguesias integradas na EDL.

Artigo 4.º

### **Tipologia de operações**

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente regulamento as operações para o desempenho das funções dos GAL-Pesca relativas à implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação de uma EDL.

Artigo 5.º

### **Elegibilidade das operações**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regulamento as operações que:

a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário; e

b) Visem os objetivos previstos no artigo 2.º e se enquadrem na tipologia de operações elencadas no artigo anterior.

Artigo 6.º

### **Tipologia de beneficiários**

As candidaturas ao presente regime de apoio podem ser apresentadas pelos GAL-Pesca.

Artigo 7.º

### **Elegibilidade dos beneficiários**

Apenas são elegíveis os beneficiários que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## Artigo 8.º

### **Elegibilidade das despesas**

1 - Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas relativas aos custos operacionais ligados à implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local, a saber:

a) Custos com pessoal:

Remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas em condições a definir em Orientação Técnica Específica.

b) Outros custos:

i) Despesas de formação de pessoal;

ii) Deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos para as ajudas de custo na administração pública;

iii) Encargos relacionados com locação e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;

iv) Encargos com rendas de instalações em condições a definir em Orientação Técnica Específica;

v) Encargos com trabalhos de adaptação de instalações;

vi) Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;

vii) Equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;

viii) Aquisição de bens e serviços, incluindo os recursos a apoios técnicos especializados, como o desenvolvimento aplicacional, nos domínios das comunicações, da Internet, multimédia, publicidade, divulgação, sensibilização e avaliação da implementação da estratégia e resultados da mesma.

ix) Encargos com instalações e despesas de funcionamento como água, eletricidade, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza, na medida em que correspondam a custos efetivamente incorridos e pagos, justificados com base em critérios de imputação devidamente fundamentados, quantificáveis e verificáveis ao longo da execução da operação.

x) Encargos com garantias bancárias que constituam pressuposto do adiantamento dos apoios.

2 - Podem ser definidos limites máximos elegíveis nas despesas enunciadas no número anterior, incluindo as previstas em Orientação Técnica Específica.

3 - Sem prejuízo das regras gerais constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e das limitações constantes de Orientação Técnica Específica, são consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

a) No domínio de investimentos materiais:

i) Bens de equipamento em estado de uso;

ii) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.

b) No domínio de investimentos imateriais e outros:

i) Componentes do imobilizado incorpóreo;

ii) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;

iii) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

iv) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Artigo 9.º

### **Taxas de apoio e de cofinanciamento do FEAMP**

1 - A taxa de apoio público para as candidaturas apresentadas ao abrigo do presente regime é de 100% das despesas elegíveis da operação.

2 - A taxa de cofinanciamento do FEAMP aplicada ao apoio público referido é a taxa máxima prevista no n.º 4 do artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

## Artigo 10.º

### **Natureza e montante dos apoios públicos**

1 - Os apoios públicos previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2 - O apoio público às operações enquadráveis no artigo 4.º não pode exceder, por GAL-Pesca, 25% do total da despesa pública aprovada para a execução da respetiva EDL.

## Artigo 11.º

### **Apresentação das candidaturas**

1 - É estabelecido um período para apresentação de candidaturas, de acordo com o plano de abertura das candidaturas, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, sendo o mesmo divulgado no portal Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal do Mar2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt) e publicitado em dois órgãos de comunicação social.

2 - A apresentação das candidaturas efetua-se nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt), e estão sujeitos a confirmação eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

3 - O regime-regra previsto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 admitir, quando tal se justifique, forma diversa de apresentação de candidaturas.

## Artigo 12.º

### **Análise e decisão das candidaturas**

1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do MAR 2020, analisa e emite parecer sobre as candidaturas apresentadas.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares.

3 - A falta de entrega dos documentos previstos no número anterior ou a ausência de resposta no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para o indeferimento da candidatura.

4 - O parecer referido no n.º 1 é emitido e remetido ao Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 num prazo máximo de 40 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura.

5 - A Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 aprecia o parecer emitido sobre as candidaturas com vista a assegurar que as mesmas são selecionadas em conformidade com as regras e critérios aplicáveis ao Mar 2020 e submete-as ao Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 com proposta de decisão.

6 - A Comissão de Gestão – Secção Regional dos Açores, emite parecer sobre as propostas de decisão relativas às candidaturas.

7 – Antes de ser emitida a decisão final, o organismo intermédio referido no n.º 1 procede à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

8 - A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas é homologada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, conforme previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016, de 15 de fevereiro.

9 - A decisão sobre as candidaturas é emitida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.

10 - A decisão final sobre as candidaturas é comunicada aos beneficiários pelo Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

11 - A decisão de aprovação, total ou parcial, das candidaturas é igualmente comunicada pelo Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), no prazo referido no n.º 10 do presente artigo.

## Artigo 13.º

### **Termo de aceitação**

1 - A aceitação do apoio pelo beneficiário nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

2 - O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020.

## Artigo 14.º

### **Pagamento dos apoios**

1 - O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, I. P., após apresentação pelo beneficiário do pedido e dos respetivos documentos de suporte, da forma e nos termos previstos nos números seguintes.

2- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

3 - O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

4 - Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação.

5 - Relativamente às operações elegíveis no âmbito do presente regulamento:

a) Sem prejuízo do previsto no n.º 4, o beneficiário pode constituir um Fundo Fixo de Caixa, no montante máximo de € 500,00 (quinhentos euros), em condições a definir em Orientação Técnica Específica;

b) Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., em montante e condições a definir por este Instituto;

c) Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamentos anuais por candidatura aprovada, não sendo contabilizado o pedido de pagamento a título de adiantamento;

d) O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento;

e) Em casos excecionais e devidamente justificados, o Coordenador Regional dos Açores do Mar 2020 pode autorizar a apresentação de pedidos de pagamento adicionais aos previstos na alínea c), bem como a prorrogação do prazo estabelecido na alínea anterior;

6 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições previstas na decisão de aprovação.

7 - A concessão e o montante dos adiantamentos ficam limitados às disponibilidades financeiras do Mar 2020.

#### Artigo 15.º

### **Obrigações dos beneficiários**

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, constituem obrigações dos beneficiários, quando aplicáveis em função da natureza da operação:

a) Executar as operações do plano de ação nos termos e prazos previstos nos planos de atividade anuais;

b) Elaborar os relatórios de Avaliação da Estratégia, de acordo com modelo divulgado pela Autoridade de Gestão do Mar 2020;

c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicáveis;

d) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;

e) Publicitar os apoios que lhes forem atribuídos nos termos da legislação da União Europeia aplicável e das normas técnicas do Mar 2020;

f) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida no pedido de pagamento;

g) Manter um sistema de contabilidade, organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;

h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos relativos à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Mar 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluída, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços ou entidades constituintes da parceria, ou conflitos relativos a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL;

l) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

Artigo 16.º

**Alterações às operações aprovadas**

Podem ser admitidas alterações técnicas às operações aprovadas, desde que se mantenha o objetivo do projeto aprovado, não podendo resultar o aumento do apoio público.

Artigo 17.º

**Cobertura orçamental**

Os encargos relativos ao cofinanciamento regional das despesas públicas elegíveis são suportados pelo orçamento regional através de verbas inscritas no Plano de Investimentos do Departamento do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas.

Artigo 18.º

**Reduções e exclusões**

1 - Os apoios objeto do presente regulamento estão sujeitos a reduções e exclusões em harmonia com o disposto no artigo 143.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e demais legislação aplicável, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente regulamento ou da legislação nacional e europeia aplicável;

b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma.

2 - As reduções e exclusões dos apoios são efetuadas nos termos e condições legalmente definidos.

3 - À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, aplica-se o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.